



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Introdução

O presente estudo técnico preliminar, nos termos do próprio texto do Art. 18, Inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021, tem como objetivo apresentar a viabilidade técnica e econômica aquisição de combustíveis (Gasolina comum e Óleo Diesel S10) destinadas ao abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte referente ao exercício de 2026.

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. Descrição da necessidade da contratação: considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público) - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte apresenta a necessidade imprescindível de aquisição contínua de combustíveis, especificamente Gasolina comum e óleo diesel S-10, destinados ao abastecimento da sua frota de veículos. Esta requisição tem por objetivo garantir a mobilidade dos veículos utilizados na prestação de serviços essenciais de manutenção, operação e emergências relacionadas às redes de distribuição de água e coleta de esgoto, imprescindíveis à manutenção da qualidade de vida e saúde da população atendida.

A demanda por combustíveis se faz presente devido à inexistência de outras fontes de energia viável que atendam às necessidades operacionais dos veículos da frota, consistindo em um recurso fundamental para a realização eficiente das atividades diárias. Estes veículos são empregados em diversas frentes de trabalho, incluindo atendimentos de emergência, manutenções preventivas e corretivas, assim como no deslocamento entre diferentes áreas do município, abrangendo tanto a zona urbana quanto rural, para garantir a operacionalidade contínua dos serviços de água e esgoto para o exercício de 2026.

Considerando o cenário atual de expansão dos serviços para o exercício de 2026, com a previsão de fornecimento para o início de janeiro, esta aquisição visa, portanto, assegurar a manutenção do funcionamento efetivo do SAAE, permitindo que a autarquia continue a cumprir sua missão de fornecer serviços de água e



esgoto com a qualidade e eficiência que a população de Limoeiro do Norte merece e espera.

3. Alinhamento entre a Contratação e previsão no Plano de Contratações anual
(Inciso II do § 1º do art. 18 da lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023).

Este processo de contratação, referente à aquisição de combustíveis (Gasolina comum e óleo diesel S-10) destinados ao abastecimento da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente. Considerando a necessidade contínua e estratégica de manter a frota de veículos operacionais para garantir a eficiência na prestação de serviços essenciais de água e esgoto, esta contratação foi identificada como prioritária no início do exercício financeiro e, portanto, inclusa no Planejamento Anual de Contratações da entidade com valor igual a **R\$ 566.400,00**.

Ao incluir esta aquisição no Plano de Contratações Anual, a entidade propõe assegurar a continuidade dos serviços de maneira eficaz, almejando atender ao interesse público com economicidade, eficiência e sustentabilidade. Tal planejamento contempla o compromisso com a gestão fiscal responsável, apresentando uma projeção realista e alinhada às diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2026, e respeitando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento estratégico entre a contratação e o planejamento garante não somente a legalidade e a conformidade do processo, mas também contribui para a otimização dos recursos disponíveis e para a obtenção do melhor resultado possível na administração pública, enfatizando a importância da previsibilidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A inclusão deste processo de aquisição de combustíveis no Plano de Contratações Anual reflete o comprometimento da entidade com uma gestão pública transparente, planejada e estrategicamente orientada para atender às necessidades da população de Limoeiro do Norte de forma contínua e eficiente. Este alinhamento é fundamental para assegurar que as ações da entidade estejam sempre voltadas para o atendimento dos interesses coletivos, promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

3.1. Da Dotação orçamentaria: 1401.171221701 2.089; Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo/ Sub-elemento: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos. FONTE DE RECURSO: 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos com recursos do SAAE - LNO, consignado no Orçamento de 2025. Remanejado para 2026. Responsável: Gabriel da Silva Frederico, Diretor Administrativo.



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação, alinhada às prerrogativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, contempla requisitos cuidadosamente selecionados para assegurar a escolha da solução mais apropriada e benéfica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte. Neste contexto, enfatiza-se a implementação de práticas sustentáveis, cumprimento de normativas específicas, além de manutenção dos padrões de qualidade e desempenho exigidos, tendo como objetivo o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelo Art. 5º da Lei.

Requisitos Gerais

- Garantia de fornecimento contínuo e qualidade constante dos combustíveis, visando à segurança e ao desempenho ótimo da frota.
- Capacidade de entrega nos diversos pontos de abastecimento especificados pelo SAAE, assegurando flexibilidade e eficiência logística.

Requisitos Legais

- Conformidade com as resoluções da Agência Nacional do Petróleo (ANP), especialmente a Resolução ANP nº 50 de 23/12/2013 referente ao óleo diesel S-10.
- Cumprimento das legislações ambientais vigentes relacionadas ao transporte e armazenamento de substâncias inflamáveis.

Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência por fornecedores que adotem práticas de redução de impacto ambiental, como o uso de frota com baixa emissão de poluentes.
- Fornecimento de produtos que atendam aos critérios de sustentabilidade, incorporando um ciclo de vida responsável desde a produção até a distribuição.

Requisitos da Contratação

- Disponibilidade de comprovação da origem dos combustíveis, incluindo certificações que atestem sua qualidade e composição conforme os padrões exigidos.
- Capacidade financeira e operacional do fornecedor para atender às demandas do SAAE dentro dos prazos estipulados.
- Possibilidade de realização de testes periódicos de qualidade do combustível, assegurando seu desempenho e conformidade.

Com o propósito de satisfazer eficazmente o interesse público envolvido na aquisição de combustíveis, essenciais ao funcionamento da frota do SAAE de Limoeiro do Norte, estabelecem-se os seguintes requisitos essenciais à contratação:

- Oferecimento de Gasolina comum e óleo diesel S-10, com especificações que superem os padrões mínimos de qualidade determinados pelas regulamentações aplicáveis, garantindo funcionalidade e eficiência dos veículos.



- Cumprimento integral de todas as exigências legais, técnicas e ambientais aplicáveis, demonstrando compromisso com as práticas de desenvolvimento sustentável.
- Garantia de capacidade de atendimento pronta e eficiente, de modo a evitar interrupções nas atividades do SAAE decorrentes de eventual escassez de combustível.

Todos os requisitos aqui descritos são determinados para assegurar não apenas a viabilidade técnica e econômica da contratação, mas também para promover a justa competição e assegurar o cumprimento dos propósitos de desenvolvimento sustentável, respaldando o interesse público de forma ampla e efetiva, sem prever exigências desnecessárias que possam limitar indevidamente a competitividade do certame.

5. Estimativas das quantidades para a contratação: de modo a possibilitar economia de escala) - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

A Definição para a estimativa das quantidades a serem contratadas foram realizadas com parâmetros previstos com base nas especificações técnicas definidas e na quantidade necessária de combustíveis (Gasolina comum e óleo diesel S-10), após levantamento característicos de quantidades estimadas pelo setor de transporte do SAAE, e orçamento que contempla os custos com aquisição dos referidos produtos para o exercício de 2025, conforme descritos abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	GASOLINA COMUM - Especificação: Gasolina tipo C, cor amarelada, límpida e isenta de impurezas e em conformidade com a Resolução ANP nº 807, de 23.01.2020, e suas atualizações.	LITRO	50.000
2	ÓLEO DIESEL S-10 - Especificação: Óleo diesel com teor de enxofre no máximo 10mg/KG e em conformidade com a Resolução ANP nº 968, de 30 de abril de 2024.	LITRO	40.000

6. Levantamento de mercado/Análises das soluções: inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

O levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis para a contratação aquisitiva de combustíveis para abastecimento da frota de veículos do SAAE de Limoeiro do Norte. O estudo abrangerá as opções de contratação direta e formas alternativas de contratação, identificando a solução mais adequada às necessidades do SAAE de Limoeiro do Norte, obedecendo os parâmetros da legalidade jurídica, sabendo-se que trata de um bem encontrado facilmente no mercado.



Soluções de Contratação:

PRONTO PAGAMENTO:

- Facilidade processual;
- Rapidez na contratação e simplificação da logística;
- Potencial de preços mais competitivos e agilidade no atendimento do contrato.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

- Facilidade na negociação direta dos preços e prazos;
- Redução de intermediários, simplificando a logística;
- Potencial de preços mais competitivos devido à eliminação de intermediários.

TERCEIRIZAÇÃO:

- Maior flexibilidade;
- Transferência de riscos;
- Manutenção modernizada dos equipamentos.

CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO:

- Maior competitividade, consequentemente, redução dos custos;
- Maior custo processual, porém, com mais eficiência e melhor controle social;
- Maior economia de custos com transparência e publicidade.

Análise da Solução mais adequada:

Após a análise das soluções, podemos descartar o pronto pagamento, utilizado para compras ou serviços de baixos valores e ver-se que a terceirização não se caracteriza para essa contratação, assim como a contratação direta, pois não abrange o requisito de valor determinado pela lei. Assim, ao avaliarmos, percebemos que a melhor maneira é através de pregão eletrônico, como veremos adiante.

A análise foi baseada nos seguintes pontos:

- A negociação através de pregão com os fornecedores permitirá a obtenção de melhores preços e condições de pagamento, devido à eliminação de intermediários;
- A contratação através de pregão facilita a logística de entrega dos materiais, garantindo o atendimento imediato às necessidades de manutenção;
- Esta forma de contratação possibilita maior controle sobre a qualidade e especificações dos materiais adquiridos, garantindo a conformidade com as normativas técnicas exigidas;
- A simplificação dos processos administrativos e a redução da burocracia contribuem para uma execução mais ágil e eficiente das atividades de manutenção.



Em decorrência dessa análise, recomenda-se que essa contratação seja realizada mediante pregão eletrônico, visando atender com eficácia e economicidade as necessidades do SAAE de Limoeiro do Norte.

7. Estimativa do valor da contratação: inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Como mencionado, este tópico refere-se a

“Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar em anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação”

(BRASIL. Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, Inciso VI).

Realizada a pesquisa de preços, temos o valor final, por item e global, para essa contratação. A tabela abaixo resume o valor unitário e em seguida temos o valor global, assim como alguns dados da pesquisa e suas cotações, abaixo, que deverá ser utilizado no seguimento do processo e, consequentemente, valer-se desses resultados para os valores de referências que irão conter o termo de referência (TR) e todo processo adiante, assim como para sua contratação, mediante o melhor preço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM: TIPO C, DE COR AMARELADA, LÍMPIDA E ISENTA DE IMPUREZAS, 22%+OU-1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/100ML, 0,10% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L.	LITRO	50.000	6,55	327.500,00
2	ÓLEO DIESEL S-10, COM TEOR DE ENXOFRE COM NO MÁXIMO 10MG/KG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANP Nº 50 DE 23/12/2013	LITRO	40.000	6,40	256.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 583.500,00

Para referida cotação de preços, verificando a possibilidade de pesquisa junto aos sites governamentais, tribunal de contas do estado do Ceará – TCE ou sites de pesquisa, através do banco de dados M2A tecnologia. Para garantir um levantamento de preços confiável e atualizado, foram realizadas cotações por meio de solicitação entregue em mãos a um fornecedor local, IMPERIAL COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LTDA, especializado no setor e que atua diretamente com órgãos públicos.



Além da cotação com um fornecedor local, a complementação para obtenções de preços foi realizada pelo banco de dados do Sistema M2A (como painel de preços e sistemas oficiais do governo), conforme registrado na Nota Técnica de pesquisa de preços nº **202510200001**, na qual obteve-se o valor estimativo equivalente a **R\$ 583.500,00 (quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)**.

8. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso) - (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

Após uma análise meticulosa do mercado e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, a solução mais adequada para a aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte envolve a modalidade de Pregão Eletrônico. Essa modalidade é recomendada dada a sua eficiência em assegurar a obtenção das melhores condições para a contratação, valorizando a ampla competitividade e garantindo a transparência do processo (Art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

A seleção de fornecedores será baseada no critério de menor preço por item, subdividido em dois lotes principais: Gasolina comum e óleo diesel S-10. Essa divisão assegura maior competitividade e flexibilidade, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores especializados, o que está alinhado com a busca pela eficiência e economicidade, princípios regentes da Lei nº 14.133/2021. A solução também contempla a implementação de um contrato de fornecimento contínuo, sem estabelecimento de uma quantidade fixa mensal, mas com base nas médias de consumo histórico fornecidas pelo SAAE. Essa abordagem está de acordo com o Art. 40, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a identificação de quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis. Tal estratégia assegura flexibilidade operacional para o SAAE, ajustando-se às variações sazonais de demanda e aos planos de expansão da frota de veículos.

Para assegurar a qualidade do combustível fornecido, o termo de referência do pregão especificará as características técnicas dos combustíveis com base nas normativas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), assegurando assim a aquisição de produtos que atendam às especificações exigidas para o bom desempenho dos veículos da frota (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021). Ainda, em alinhamento às diretrizes do Desenvolvimento Nacional Sustentável previstas no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, será incentivada a participação de fornecedores locais, priorizando-se, dentro da legalidade e viabilidade econômica, propostas que fomentem a economia local, sem comprometer a competitividade do processo.

Considerando possíveis impactos ambientais da aquisição e consumo de combustíveis, a solução irá incorporar critérios de sustentabilidade alinhados ao



Art. 12, XIV da Lei nº 14.133/2021, demandando dos fornecedores propostas que incluam medidas de mitigação de emissões de poluentes e programas de responsabilidade ambiental.

Em suma, a solução proposta para a aquisição de combustíveis combina práticas de mercado com os requisitos e flexibilidades oferecidas pela Lei nº 14.133/2021, alinhando as necessidades operacionais do SAAE de Limoeiro do Norte com princípios de eficiência, economicidade, sustentabilidade e desenvolvimento local.

9. Justificativas para o parcelamento da contratação ou não da solução: inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Seguindo a modalidade fundamentada de pregão eletrônico, ver-se que não há necessidade nem parâmetros para parcelamento do objeto, pois trata-se de itens semelhantes que se identificam como um e que se integrado num lote único, com propostas globais, torna-se economicamente mais viável e com a garantia do serviço prestado por uma única empresa.

10. Resultados pretendidos inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Considerando a necessidade de funcionalidade da frota de veículos do SAAE, a contratação aquisitiva de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

- Assegurar a legalidade e qualidade na distribuição de água para população;
- Garantir a economicidade na contratação, proporcionando uma gestão eficiente dos recursos públicos, conforme disposto no Art. 5º da Lei 14.133, que preconiza a eficiência e o interesse público nas contratações;
- Afiançar a eficiência e transparência em todas as etapas do processo seletivo;
- Garantir a ampla concorrência entre os interessados;
- Evitar escolhas e decisões erradas;
- Solucionar problemas relacionados a ineficiência de distribuição de água;
- Agilizar o serviço, através da utilização dos veículos;
- Atender as necessidades exigidas e levantadas pelo setor de transporte do SAAE;
- Contribuir para o desenvolvimento da organização;
- Assegura os deslocamentos necessários para atividades operacionais, seja de funcionário e/ou ferramentas, equipamentos e materiais.

11. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme determina a Lei 14.133/2021, especificamente nos artigos 82 a 86, a adoção do sistema de registro de preços (SRP) deve ser devidamente motivada, o que justifica a escolha deste modelo para a aquisição de combustíveis (Gasolina comum e óleo diesel S-10) destinados ao abastecimento da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte. Existem várias razões que fundamentam esta decisão, todas alinhadas às exigências e molduras legislativas supracitadas.



Em primeiro lugar, é importante destacar que o SRP oferece flexibilidade e agilidade na contratação de bens e serviços, o que é crucial para gestão de abastecimento de combustíveis, cujas necessidades podem variar de acordo com a demanda e o preço de mercado. Para a situação em questão, a flutuação na demanda por combustíveis, atrelada às oscilações de preços, sublinha a importância de se adotar um modelo que possibilite condições vantajosas de contratação (Art. 83 da Lei 14.133/2021).

Além disso, a Lei 14.133/2021, nos seus Artigos 82 a 86, estabelece procedimentos e condições para a formação do sistema de registro de preços, que incluem a realização prévia de ampla pesquisa de mercado (Art. 85, I), a necessidade de definição do período de validade do registro de preços (Art. 85, V) e a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos ou entidades (Art. 86), o que reafirma a eficácia deste sistema para gerenciamento eficiente de recursos públicos. O ajuste na quantidade contratada conforme necessidade, sem obrigar a Administração a contratações desnecessárias (Art. 83), confere ao sistema de registro de preços uma adequação perfeita aos princípios de economia e eficiência que regem contratações públicas.

Em relação à economia de escala e a gestão otimizada dos contratos, a flexibilidade para ajustar quantidades contratadas e a possibilidade de adesões futuras por parte de outros órgãos (§2º, Art. 86), especialmente em um contexto de crescente demanda por combustíveis oriunda da expansão da frota do SAAE, apontam para a adoção do registro de preços como a decisão mais acertada. Este modelo também se alinha ao princípio da eficiência e à busca pela obtenção de preços mais vantajosos, em conformidade com os critérios estabelecidos nos Artigos 23 e 24 da Lei 14.133/2021, os quais versam sobre a estimativa de preços e a composição dos valores contratuais.

Por fim, a não exigência de aquisição dos valores totais estimados, permitindo à Administração maior controle sobre os gastos e adequação às demandas reais (Art. 83), além da previsão de atualização periódica dos preços registrados (Art. 85, IV), justifica plenamente a escolha do sistema de registro de preços para o fornecimento de combustíveis. Tal escolha se encontra em impecável alinhamento com os objetivos de maximização da economicidade, eficiência e eficácia das contratações públicas, preceitos fundamentais da Lei 14.133/2021.

12. Contratações Correlata e/ou Interdependentes Inciso XI, Art. 18 da Lei 14.133/2021

Não há contratações correlatas ou interdependentes

13. Descrição de possíveis impactos ambientais: quando aplicável) (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.



A aquisição de combustíveis, tanto gasolina quanto óleo diesel S-10, destinados ao abastecimento da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte implica considerações significativas relacionadas ao meio ambiente, sendo fundamental identificar os possíveis impactos ambientais e propor medidas mitigadoras eficazes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Possíveis Impactos Ambientais:

- Emissão de gases poluentes: A queima de combustíveis fósseis resulta na emissão de CO₂, NO_x, SO₂, entre outros gases que contribuem para a poluição do ar e agravamento do efeito estufa e chuvas ácidas.
- Contaminação do solo e água: Vazamentos ou derramamentos acidentais de combustíveis podem contaminar o solo e corpos d'água, afetando a biodiversidade aquática e terrestre e comprometendo a qualidade dos recursos hídricos.
- Uso de recursos não renováveis: A dependência de combustíveis fósseis evidencia o consumo de recursos não renováveis, incorrendo em esgotamento progressivo dessas reservas.

Medidas Mitigadoras:

- Monitoramento e controle de emissões: Implementar sistemas de controle de emissões nos veículos da frota para assegurar o atendimento aos padrões ambientais vigentes, incluindo manutenções periódicas para garantir a eficiência desses sistemas.
- Plano de prevenção e resposta a vazamentos: Desenvolver e implementar um plano estratégico para prevenção e rápida resposta a vazamentos e derramamentos, minimizando os impactos ambientais derivados de possíveis acidentes.
- Promover a eco eficiência: Incentivar práticas de eco eficiência na gestão da frota, como a otimização de rotas e a promoção do uso compartilhado de veículos, visando a redução do consumo de combustíveis.
- Transição para veículos menos poluentes: Avaliar e promover gradualmente a incorporação de veículos elétricos ou híbridos na frota, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e diminuindo as emissões de gases poluentes.
- Educação ambiental: Desenvolver programas de educação ambiental para os motoristas e funcionários envolvidos na operação e manutenção da frota, fomentando práticas de condução responsável e conservação do meio ambiente.
- Adoção do uso de biocombustíveis: Sempre que possível, optar pela aquisição de biocombustíveis, que são menos prejudiciais ao meio ambiente em comparação aos combustíveis fósseis tradicionais.

Conforme delineado no art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, é primordial a avaliação dos possíveis impactos ambientais e a proposição de medidas mitigadoras, visando não apenas o cumprimento legislativo, mas também a promoção de uma gestão ambientalmente responsável e alinhada às melhores



práticas de sustentabilidade. A implementação dessas medidas assegurará uma redução significativa dos impactos ambientais negativos derivados da contratação, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável.

13. Providências a serem adotadas para a contratação

Para a efetivação da contratação de fornecimento de Gasolina comum e óleo diesel S10 destinados ao abastecimento da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte, serão necessárias as seguintes providências detalhadas:

- Realização de um levantamento detalhado do consumo histórico de combustível pela frota do SAAE, considerando os incrementos previstos com a locação de novos veículos, para precisar as quantidades a serem contratadas.
- Atualização do Termo de Referência para inclusão de especificações técnicas detalhadas de Gasolina comum e óleo diesel S10, conforme as normas técnicas aplicáveis e as necessidades específicas dos veículos do SAAE.
- Definição de critérios rígidos de qualidade dos combustíveis a serem adquiridos, incluindo certificações necessárias dos fornecedores e testes de qualidade regulares durante o período de fornecimento.
- Elaboração de um plano de gestão de riscos visando identificar, avaliar e mitigar possíveis problemas que possam afetar a regularidade e a qualidade do fornecimento de combustíveis.
- Capacitação da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, incluindo atualizações sobre as inovações tecnológicas e regulatórias relacionadas ao fornecimento de combustíveis, para assegurar uma fiscalização efetiva e proativa.
- Desenvolvimento e implementação de um sistema eficiente de monitoramento e controle do consumo de combustível pela frota, a fim de assegurar a verificação do cumprimento das estimativas contratuais e evitar desperdícios.
- Estabelecimento de mecanismos de comunicação eficiente entre o SAAE e o(s) fornecedor(es), para garantir pronta resposta a eventuais demandas emergenciais ou ajustes necessários em função de variações atípicas no consumo.
- Realização de processo licitatório conforme a Lei 14.133/2021, garantindo transparência e igualdade de condições a todos os concorrentes, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- Preparação de uma minuta de contrato que contemple cláusulas claras sobre volumes, especificações técnicas dos combustíveis, condições de entrega, penalidades por descumprimento e critérios de reajuste de preços.



- Estudo e definição, em consulta com órgãos ambientais, de práticas de sustentabilidade relacionadas ao abastecimento e uso de combustíveis pelos veículos da frota, visando minimizar o impacto ambiental.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação - atendimento da necessidade a que se destina) (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de combustíveis (Gasolina comum e óleo diesel S10) destinados ao abastecimento da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte, com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas também extremamente razoável e necessária para o adequado funcionamento dos serviços prestados pela entidade. Conforme orienta o artigo 18, que detalha a fase preparatória do processo licitatório, o planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas, e de gestão que podem interferir na contratação. O ETP elaborado destacou a importância estratégica dessa aquisição, alinhada ao planejamento anual de contratações, e confirmou a necessidade de se promover os princípios da eficiência e da economicidade (Art. 5º).

A análise do mercado, conforme o inciso V do § 1º do art. 18, demonstrou que as especificações técnicas requeridas estão disponíveis, e há fornecedores competentes no mercado aptos a satisfazê-las. Além disso, as estimativas de quantidades e o valor da contratação foram rigorosamente calculados com base numa política de gestão de recursos assertiva e economicamente viável, tendo em vista o art. 23 § 1º, o qual orienta sobre a formação do valor estimado em contratações.

O parcelamento da solução foi considerado (inciso VIII do § 1º do art. 18) e viu-se como vantajoso não optar por ele, dada a economia de escala obtida com a aquisição conjunta dos combustíveis e a necessidade de simplificação administrativa. Tal decisão está fundamentada na racionalidade e na busca pelo resultado mais vantajoso para a administração pública, reduzindo custos operacionais e facilitando gestão dos contratos.

Importante destacar que esta contratação está alinhada ao objetivo de promover desenvolvimento sustentável (conforme Art. 5º e Art. 11 da Lei nº 14.133/2021), tendo sido considerados os possíveis impactos ambientais e definidas medidas mitigadoras, em especial na escolha por combustíveis com menor impacto ambiental e maior eficiência energética. Tal alinhamento não apenas atende aos requisitos legais como também reforça o compromisso do SAAE com práticas responsáveis e sustentáveis.



Diante de todo o exposto, não há dúvidas de que a aquisição proposta é de fundamental importância para o cumprimento dos objetivos institucionais do SAAE de Limoeiro do Norte, atende aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, previstos na Lei nº 14.133/2021, e assegura os melhores resultados para administração pública e para a comunidade atendida. Portanto, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos volumes necessários de Gasolina comum e óleo diesel S10 e recomenda-se a continuidade do processo licitatório para a sua efetivação.

15. Conclusão, Aprovação e Assinatura: Conclui-se, a partir das informações aqui apresentadas, para aquisição de combustíveis (Gasolina comum e Óleo Diesel S-10), apresenta viabilidade técnica e econômica viável para a contratação, que a solicitação que serão elencadas no edital de licitação supre a demanda, ora em aberto, para que haja o pleno exercício do labor desenvolvido pelo licitante.

Limoeiro do Norte - Ceará, 22 de outubro de 2025

Francisco Ednardo Costa de Moura
FRANCISCO EDNARDO COSTA DE MOURA
Presidente - Equipe de Planejamento
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO